



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

RESOLUÇÃO FACENF/UFJF Nº 6, DE 14 DE AGOSTO DE 2024

Aprova o Regimento do Estágio Curricular Supervisionado e Estágio Não Obrigatório do Curso de Graduação em Enfermagem construído em consonância com a Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Dispõe sobre o Estágio de Estudantes, Resolução n.º 23/2016. Regulamento Acadêmico da Graduação UFJF (RAG), Resolução Congrad/UFJF n.º 46, de 20 de março 2023. Política Institucional de Estágios da UFJF e Projeto Pedagógico do Curso de Enfermagem UFJF 2014 e 2020.

O **Conselho de Unidade da Faculdade de Enfermagem da Universidade Federal de Juiz de Fora**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que o que foi deliberado, por unanimidade, em sua reunião ordinária realizada no dia 18 de abril de 2024, no prédio da Faculdade de Enfermagem da Universidade Federal de Juiz de Fora,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Regimento do Estágio Curricular Supervisionado e Estágio Não Obrigatório do Curso de Graduação em Enfermagem**.

TÍTULO I DO ESTÁGIO

Art. 2º Entende-se por estágio a atividade de aprendizagem proporcionada ao

estudante pela participação em situações reais, dentro e fora da Universidade, que lhe permitam vivenciar, aplicar e aprofundar os conhecimentos e objetivos do curso. Compreende as seguintes modalidades:

§1º Estágio Curricular, como previsto no Currículo pleno do Curso de Graduação em Enfermagem da Faculdade de Enfermagem da UFJF, tem caráter obrigatório para integralização do Curso, com orientação e supervisão docente realizada pelo menos uma vez por semana e será desenvolvido em dois semestres, como se segue:

I - Estágio Curricular Supervisionado I (ECS I) lotado no Departamento de Enfermagem Materno Infantil e Saúde Pública (EMP), oferecido no 9º período.

II - Estágio Curricular Supervisionado II (ECS II) lotado no Departamento de Enfermagem Aplicada (EAP), oferecido no 10º período.

§2º Estágio Não Obrigatório é aquele compreendido como qualquer outro que atenda aos objetivos do caput deste artigo, não previsto no currículo do Curso de Graduação em Enfermagem.

§3º O estágio em qualquer das modalidades será desenvolvido sempre sob a responsabilidade e coordenação da Comissão Orientadora de Estágios - COE da Faculdade de Enfermagem da UFJF.

§4º A supervisão do estágio será exercida obrigatoriamente por docente efetivo do quadro permanente da Faculdade de Enfermagem da UFJF, na formalização e planejamento do estágio.

§5º O estagiário realizará as atividades nos cenários de estágio sob a preceptoria direta do enfermeiro responsável pelo setor.

Art. 3º Os Estágios Curriculares Supervisionados I e II são desenvolvidos sob supervisão e orientação docente nos diferentes níveis de atenção à saúde.

§1º O discente, para ser matriculado no Estágio Curricular Supervisionado I (9º período), deverá ter sido aprovado em todas as disciplinas do currículo do Curso de Enfermagem, sem exceções.

§2º O Estágio Curricular Supervisionado I é pré-requisito para o Estágio Curricular Supervisionado II.

§3º Os ECS I e ECS II serão desenvolvidos em cenários de atenção à saúde da UFJF e instituições conveniadas com a UFJF, com distribuição dos estagiários previamente realizados pela coordenação das disciplinas dos estágios.

§4º O estagiário poderá realizar estágio curricular obrigatório em âmbito externo da UFJF, em instituição conveniada, devendo-se comprovar, em seu retorno, o conteúdo programático cumprido e a carga horária e deverá solicitar processo de equivalência na UFJFC considerando o disposto no Regulamento Acadêmico da Graduação da UFJF (RAG 2016) e aplica-se, além da legislação brasileira vigente, o estabelecido no capítulo de Mobilidade Acadêmica.

§5º A realização de estágios obrigatórios no exterior exige tramitação dos documentos de acordo com as leis brasileiras;

I – Para a realização de estágio no exterior (curricular obrigatório), é necessário cumprir todas as exigências legais e das respectivas Comissões Orientadoras de Estágios e coordenações de curso quanto a elaboração do Plano de Atividades de Estágio, bem como as exigências da Pró-reitoria de Graduação quanto às assinaturas do Termo de Compromisso de Estágio.

II – O cumprimento dessas exigências assegura o posterior aproveitamento

para integralização da grade curricular do aluno.

III – O estudante interessado em realizar estágio no exterior deverá entrar com contato com a empresa ou instituição onde deseja realizar as atividades (essa empresa ou instituição precisa possuir convênio com a UFJF) e após o contato inicial com a concedente, o aluno providenciará os seguintes documentos: três vias do Termo de Compromisso de Estágio traduzido para o Português Brasileiro e três do Plano de Atividades de Estágio no modelo da UFJF, também preenchidos em Português Brasileiro.

IV – O aluno deve ficar atento à carga horária estabelecida pela legislação brasileira, que prevê um máximo de 6 a 8 (oito) horas diárias e 30 a 40 (quarenta) horas semanais de estágio, conforme Projeto Pedagógico Curricular (PPC) do curso de graduação na UFJF.

§6º Antes do início do estágio, o discente deverá cumprir todos os critérios estabelecidos pela Coordenação de Estágios da UFJF, segundo a legislação vigente sobre estágios.

§7º Em se tratando de estágio obrigatório a responsabilidade pela contratação do seguro contra acidentes pessoais é assumida pela UFJF.

§8º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio obrigatório em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

I – A carga horária das atividades equiparadas deverá ser igual ou maior à carga horária requerida pela disciplina de estágio, de acordo com o PPC dos cursos que permitem equiparação.

II – A atividade acadêmica utilizada para equiparar o estágio obrigatório, uma vez equiparado, não poderá ser utilizada para outros fins.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 4º O Estágio Curricular Supervisionado I (ECS I) do Curso de Graduação em Enfermagem será realizado em Unidades de Atenção Primária e o Estágio Curricular Supervisionado II (ECS II), em Unidades de Atenção Secundária e Terciária, todas determinadas pela COE da Faculdade de Enfermagem da UFJF.

Parágrafo Único. A distribuição dos discentes nos cenários de estágio será realizada de acordo com as necessidades dos discentes, docentes e das instituições concedentes.

Art. 5º O Estágio Não Obrigatório é facultativo em Unidades Atenção Primária, Secundária e Terciária e outras Instituições de Saúde conveniadas com a UFJF.

§1º É facultado ao estudante solicitar estágio não obrigatório a partir do cumprimento de 70% (setenta) da carga horária do Curso de Enfermagem.

§2º A Declaração de Ciência do Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) está

prevista para os casos em estágios de natureza não obrigatória, caso o IRA seja inferior a 60% e o Plano de Atividades seja deferido, o professor orientador do estágio deverá atestar ciência deste rendimento no Histórico Escolar do discente ou assinar declaração, cujo modelo está disponível no sítio eletrônico da Coordenação de Estágios/PROGRAD.

§3º Para o estudante que estiver matriculado somente em Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), este deverá apresentar, junto aos documentos de estágio, a Declaração de Comprometimento do seu professor orientador para fins de assegurar o atendimento a lei vigente do estágio, que estabelece a obrigatoriedade de matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior.

§4º O estagiário deverá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte e contratação de seguro contra acidentes pessoais por parte da concedente na hipótese de estágio não obrigatório.

§5º Caso haja interesse das partes envolvidas na permanência do estagiário na concedente após o término da carga horária de estágio obrigatório, deverá ser realizado Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio, alterando sua modalidade para não obrigatório, o que implica em novo Plano de Atividades e dilatando a vigência. Importante frisar que de acordo com a legislação vigente sobre estágios, a duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

§6º Para a realização de estágios não obrigatórios no exterior, valem as mesmas orientações do Art. 2º §5º deste documento.

CAPÍTULO II DA DURAÇÃO

Art. 6º O Estágio Curricular Supervisionado I e o Estágio Curricular Supervisionado II terão respectivamente a duração de 1 (um) semestre letivo e a carga horária de 450/600 (quatrocentos e cinquenta/seiscentas) horas.

§1º A carga horária do estágio compreenderá 30/40 (trinta/quarenta) horas semanais, de acordo com a Lei Nº. 11.788 de 2008.

§2º A COE FACENF, juntamente com a instituição concedente e em consonância com a legislação vigente, definirá o número de estagiários para cada cenário do ECS I e ECS II.

§3º No ECS I e no ECS II, o estagiário deverá seguir o cronograma de horário e de atividades estabelecidas pela coordenação das disciplinas e aprovado pela COE FACENF.

§4º O cronograma do ECS I e ECS II do Curso de Graduação em Enfermagem da Faculdade de Enfermagem da UFJF será elaborado em consonância com o calendário acadêmico da UFJF.

§5º O estágio pode ser desenvolvido fora do período letivo regular, desde que previsto no PPC e no Regulamento da COE, devendo a documentação requerida ser apresentada e a matrícula ser efetivada antes do início do estágio.

§6º Nos casos dos estágios obrigatórios realizados fora de períodos letivos acadêmicos, o(a) professor(a) orientador(a) do estágio na UFJF deverá informar, via declaração assinada por ele(a), que se compromete a supervisionar o estudante durante a vigência do estágio.

CAPÍTULO III DO NÚMERO DE VAGAS

Art. 7º O número de vagas dos Estágios Curriculares Supervisionados I e II será solicitado pela Coordenação do Curso aos Departamentos da Faculdade de Enfermagem em que eles estão lotados, conforme previsto no calendário acadêmico da UFJF.

Art. 8º O número de vagas para o estágio não obrigatório será determinado pela instituição concedente e divulgado na Faculdade de Enfermagem da UFJF.

Parágrafo Único. O número de vagas fica condicionado à disponibilidade de docentes para supervisão e seu oferecimento deverá ser aprovado pela COE FACENF.

CAPÍTULO IV DOS TRÂMITES DOCUMENTAIS

Art. 9º O estudante para realizar estágio deve submeter, via SIGA, documentação (Termo de Compromisso de Estágios - TCE e Plano de Atividades de Estágios - PAE) para análise da Coordenação de Estágios/PROGRAD.

I – Para cadastro de estágios obrigatórios via SIGA, o estudante deve estar previamente matriculado em disciplina de estágio obrigatório de seu curso.

Art. 10 A coleta de assinaturas ocorre via SEI UFJF.

a) no TCE deverá constar assinatura do estudante e do representante da concedente (no caso de estágios intermediados por agente de integração, é necessária, também, assinatura do representante do agente de integração);

b) no PAE (obrigatoriamente modelo da UFJF, salvo exceções de concedentes que possuem tratativas com a Pró-reitoria de Graduação) deverá constar assinatura do estudante, do professor orientador de estágio na UFJF, do supervisor do estágio na concedente e do representante da COE do curso.

I – As assinaturas do estudante, do professor orientador de estágio na UFJF e do supervisor do estágio na concedente são indelegáveis. Da mesma forma, a função de supervisor(a) não pode ser transmitida a outrem. A única função delegável no Plano de Atividades é o campo destinado à COE do curso, visto que esta pode ser constituída por mais de um membro.

Art. 11 Para que tenha tempo hábil para tramitar e assinar os documentos de estágio, a Coordenação de Estágios/PROGRAD solicita vinte dias úteis para a homologação.

Art. 12 Tão logo o documento seja homologado pela Coordenação de Estágios/PROGRAD, seja registrado no SIGA e disponibilizados para impressão de duas

cópias, uma para o estudante e outra a ser entregue ao supervisor de estágio.

TÍTULO III

DO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 13 O Estágio Curricular Supervisionado I e II da Faculdade de Enfermagem da UFJF é desenvolvido com supervisão indireta do professor, o que compreende:

I - Acompanhamento e orientação do estagiário por meio de reuniões individuais e coletivas, com supervisão semanal realizada no cenário de estágio pelo professor supervisor.

II - Realização de reuniões do Coordenador do Estágio e professores supervisores com os estagiários, quando necessário.

III - Realização de reuniões da COE FACENF com os professores supervisores de estágio, quando necessário.

Art. 14 Para avaliação de desempenho do acadêmico no ECS I e no ECS II deverão ser considerados:

I. Fundamentação técnica-científica e habilidade técnica.

II. Aspecto ético-profissional.

III. Assiduidade e pontualidade.

IV. Criatividade, capacidade de discernimento, iniciativa e tomada de decisão.

§1º A avaliação de desempenho do estagiário será norteada por um instrumento elaborado pela COE FACENF e será realizada pelo professor orientador, pelo enfermeiro supervisor e pelo estagiário considerando a autoavaliação.

§2º A nota do aproveitamento será de 0 a 100 (zero a cem), atribuída à avaliação de desempenho, relatórios, trabalhos escritos e outros.

§3º A nota final do estagiário será resultante da média das notas de aproveitamento atribuídas por:

I - Orientador de estágio - peso 3 (três).

II – Supervisor de estágio – peso 2 (dois).

III - Autoavaliação do estagiário - peso 1 (um).

§ 4º Será aprovado o acadêmico que obtiver aproveitamento não inferior a 60% (sessenta por cento) da escala de notas e cumprir integralmente (100%) a carga horária prevista conforme cronograma de atividades.

§5º O estagiário que não cumprir a carga horária total do estágio no período determinado, ao seu retorno, deverá cumprir a carga horária total perdida, uma vez que, de acordo com o RAG UFJF:

I- Por motivo de saúde e em caso de gravidez o afastamento do estágio é regulamentado pelo RAG UFJF.

II- Os atestados médicos justificam, mas não abonam as faltas, tendo o estagiário que completar a carga horária correspondente ao afastamento em todos os casos mencionados em datas determinadas pela COE FACEN, nos recessos escolares ou ao final do ciclo.

III- Em situações as quais o estagiário se encontre sob o regime de Tratamento Excepcional, devidamente registrado em processo e que neste se julgue acompanhamento psicopedagógico pelos órgãos competentes, até 10% da carga horária relativa ao Estágio Curricular Supervisionado I ou, Estágio Curricular Supervisionado II poderá ser contabilizada pelas horas de atendimento necessárias sob esse regime.

IV- Somente em situações as quais, por motivo de saúde analisada pelo órgão de saúde competente da UFJF, comprovadamente impossibilitarem e interromperem o estagiário na continuidade de suas atividades, sendo necessário o requerimento do Trancamento de Matrícula (TM), fica a carga horária realizada até o momento do TM considerada, sendo a carga horária a ser complementada estabelecida após o destrancamento e o retorno regular às suas atividades.

§6º Ao final de cada semestre letivo, os docentes orientadores de estágio deverão lançar a nota e a frequência dos estagiários no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica - SIGA e encaminhar ao Coordenador do ECS I e ECS II.

§7º É facultado ao estagiário requerer vistas ou revisão da nota final de Estágio ECS I e ECS II, mediante requerimento devidamente fundamentado ao Coordenador do ECS I ou ECS II da COE FACENF, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após a divulgação do resultado para os estagiários.

§8º É possível, a cada estagiário, ausentar-se uma vez no semestre de suas atividades para participar de evento científico, como autor ou coautor de trabalho científico, devendo comprovar sua efetiva participação junto ao professor orientador do estágio e fazer a reposição dos dias faltosos no estágio na mesma proporção.

§9º É facultado ao estagiário que estiver inscrito em concursos/seleções para residência, programas de pós-graduação, solicitar ao professor orientador do respectivo estágio em curso, a dispensa de suas atividades para a realização das provas, devendo fazer a reposição dos dias faltosos na mesma proporção, sem prejuízo, desde que faça a comprovação de sua participação junto ao professor orientador do estágio.

CAPÍTULO I

DO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 15 A supervisão do estágio não obrigatório é realizada pelo professor orientador, do quadro permanente da FACENF, referendado pelo departamento de lotação e aprovado na COE.

§1º O acompanhamento do estagiário é realizado por relatório mensal assinado pelo enfermeiro supervisor da instituição conveniada.

§2º O relatório mensal deve ser elaborado segundo parâmetros determinados pela COE da Faculdade de Enfermagem da UFJF e conter os seguintes aspectos:

I - Fundamentação técnica-científica e habilidade técnica.

II - Aspecto ético-profissional.

III - Assiduidade e pontualidade.

IV - Criatividade, capacidade de discernimento, iniciativa e tomada de decisão.

CAPÍTULO II DOS DOCENTES ORIENTADORES

Art. 16 Os departamentos indicarão os docentes para a orientação do estágio obrigatório e não obrigatório.

TÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DA COMUNIDADE ACADEMICA

Art. 17 Aos docentes orientadores de estágio determinados pelos departamentos da FACENF, compete:

I - Cumprir o planejamento da COE FACENF em relação às atividades a serem realizadas pelos estagiários.

II - Verificar a assiduidade e pontualidade dos estagiários, a partir dos registros apresentados e da supervisão no cenário de estágio.

III - Fazer a articulação entre os cenários de estágio das instituições conveniadas e a COE FACENF.

IV - Emitir parecer sobre os cenários de estágio, encaminhando-os à COE FACENF.

V - Orientar e supervisionar cada estagiário sob sua responsabilidade por meio de reuniões individuais e coletivas, com supervisão semanal realizada no cenário de estágio computando 2 (duas) horas semanais por estagiário supervisionado no Plano Individual de Trabalho (PIT).

VI - Orientar e supervisionar até 4(quatro) estagiários e em casos excepcionais até 6(seis) estagiários.

VII - Encaminhar, no final do estágio, ao Coordenador do ECS I ou ECS II instrumento de avaliação de desempenho, relatório das atividades do estágio, registro da frequência do estagiário e a Ficha de Aproveitamento Escolar (FAE) com o lançamento de frequência e nota.

VIII- Compete ao professor orientador o lançamento de frequência, nota e fechar turma no SIGA, conforme o calendário da UFJF.

Art. 18 Aos estudantes matriculados no Estágio Curricular e os registrados no Estágio não obrigatório compete:

I- Homologar o estágio no SIGA e assinar os documentos no SEI UFJF

II - Comprovar sua assiduidade e pontualidade, através de registro em impresso próprio.

III - Apresentar-se devidamente trajado nos cenários de estágio conforme o manual do estudante da Faculdade de Enfermagem da UFJF.

IV - Realizar as atividades previstas no planejamento de acordo com as

necessidades dos usuários, do cenário de estágio, da equipe de enfermagem e de saúde.

V - Participar das reuniões com os profissionais da equipe de enfermagem e de saúde.

VI - Elaborar e apresentar por escrito cronogramas e planos de trabalho para serem discutidos com o professor orientador e com o enfermeiro supervisor.

VII - Realizar as atividades previstas no plano de trabalho durante o período dos Estágios Curriculares supervisionados I e II.

VIII - Apresentar relatórios das atividades desenvolvidas ao final dos Estágios Curriculares Supervisionados I e II.

IX - Encaminhar o relatório mensal de atividades do Estágio não Obrigatório ao orientador do estágio, assinado pelo enfermeiro supervisor, observando o cronograma e o plano de trabalho.

X - Cumprir as deliberações da COE FACENF referente ao Estágio Curricular Supervisionado I e II e Estágios não obrigatórios, em consonância com este regulamento e a legislação vigente.

Art. 19 Compete a toda comunidade acadêmica da Faculdade de Enfermagem cumprir e fazer cumprir o Regimento do Estágio Curricular Supervisionado e Estágio Não Obrigatório do Curso de Graduação em Enfermagem.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

Art. 20 Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela COE FACENF, respeitadas as disposições legais vigentes.

Art. 21 Casos específicos serão analisados pelas Comissões Orientadoras de Estágio e se necessário pela Coordenação de Estágios da Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 22 Este regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação.

Aprovado em reunião da COE em 12 de abril de 2024.

Aprovado em reunião de Conselho de Unidade em 18 de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Angelica da Conceicao Oliveira Coelho, Diretor(a)**, em 17/09/2024, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **1922134** e o código CRC **6B0CB7F2**.
